

## O que me compete, como estudante, em período de estágio?

- Não exceder carga horária máxima de seis horas diárias na atividade e/ou trinta horas semanais na atividade de estágio.
- Realizar atividades compatíveis com o desenvolvimento de sua formação profissional.
- Nunca substituir assistente social em exercício da profissão, e sempre se apresentar como estudante de Serviço Social.
- Se elaborar documentos técnicos junto com profissional, sempre requerer sua assinatura com o respectivo número do registro no CRESS (como assistente social que foi responsável pela supervisão).
- Participar de instâncias como o Centro/ Diretório Acadêmico de sua unidade de ensino, bem como dos fóruns da **Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social (ENESSO)**, de modo a discutir os desafios da formação profissional em Serviço Social na atualidade.
- Participar do **Fórum Estadual de Supervisão de Estágio**, organizado pela ABEPSS, que ocorre anualmente. Você também pode participar dos **Fóruns Regionais de Supervisão de Estágio**.

Acompanhe sempre o calendário da realização desses fóruns através de sua unidade de ensino, ou do site do CRESS/RJ ([www.cressrj.org.br](http://www.cressrj.org.br)).



## FIQUE DE OLHO! Garanta seu direito a um estágio de qualidade!

- 1** A iniciação científica e a monitoria são elementos importantíssimos para uma formação profissional de qualidade. Elas contemplam pesquisa, iniciação à docência em ensino superior e atividades voltadas para a socialização do conhecimento, mas não caracterizam vínculo ou experiência de estágio.
- 2** Projetos de extensão só podem se caracterizar como campo de estágio se estiverem de acordo com o projeto pedagógico da instituição de ensino e cumprirem todas as exigências previstas pela legislação de estágio **Lei Federal 12.788/08** e **Resolução CFESS nº 533/08**.

**3** O estágio é realizado exclusivamente na instituição que é campo de estágio. A supervisão acadêmica ou outras atividades não substituem, em hipótese alguma, a carga horária de estágio.

**4** Profissionais que atuam em regime de voluntariado estão impedidos, segundo a Lei de Estágio, de exercer a supervisão. A mesma regra vale para profissionais que não possuem contrato ou vínculo formal de trabalho.



## Esgotados os recursos de diálogo no âmbito da supervisão direta (acadêmica e de campo) a quem devo procurar?

- a **coordenação de estágio** se houver alguma dúvida, questão ou problema relacionados ao campo.
- a **Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) do Conselho Regional de Serviço Social**, se houver dúvida, questão ou problema relacionado a assistentes sociais responsáveis pela supervisão acadêmica e/ou de campo.
- o **Ministério do Trabalho**, caso haja problemas em relação ao campo de estágio.
- o **Ministério da Educação**, em caso de problemas com relação ao estágio na sua instituição de ensino.

## Faça valer seu direito a uma formação profissional de qualidade!

## Onde posso obter mais informações?

- **Coordenações de estágio**, departamentos de ensino e/ou direção da instituição de ensino superior em que você estuda
- **CRESS/RJ**:  
Rua México, nº 41, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro  
Fone (21) 3147-8760  
E-mail: [cofi1@cressrj.org.br](mailto:cofi1@cressrj.org.br)  
Site: [www.cressrj.org.br](http://www.cressrj.org.br)
- **Ministério do Trabalho**  
No site você encontra endereços e telefones de Delegacias Regionais do Trabalho mais próximos do local onde você estagia  
Site: <http://portal.mte.gov.br>
- **Ministério da Educação**  
No portal do MEC você também encontra as informações necessárias para realizar comunicações de possíveis irregularidades.  
Site: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&Itemid=1061](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=1061)



## Referências

- Lei Federal nº 11788/2008; acesso em 20/08/2012; Site: [http://www.mte.gov.br/politicas\\_juventude/Cartilha\\_Lei\\_Estagio.asp](http://www.mte.gov.br/politicas_juventude/Cartilha_Lei_Estagio.asp)
- Resolução CFESS nº 533/2008 (consulte pelo site [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br))
- Resolução CFESS nº 588/2010 (consulte pelo site [www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br))
- Nova Cartilha de Esclarecimento Sobre a Lei do Estágio; acesso em 20/08/2012; site: [http://www.mte.gov.br/politicas\\_juventude/Cartilha\\_Lei\\_Estagio.asp](http://www.mte.gov.br/politicas_juventude/Cartilha_Lei_Estagio.asp)
- Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (PNE-ABEPSS). Acesso em 20/08/2008. Site: [www.abepss.org.br](http://www.abepss.org.br)

# Estágio em Serviço Social



Tudo o que você, estudante, sempre quis saber, e precisa ter conhecimento para garantir seu direito à formação profissional de qualidade



## O que é estágio?

É o período de formação profissional em que estudantes se inserem nas dinâmicas do exercício profissional e do mundo do trabalho a partir da profissão que escolheu. Isto se dá em campos de estágio, em locais onde existe profissional que necessariamente exerce aquela profissão.

## Quem tem que fazer estágio?

O estágio é obrigatório para todas as profissões que contam com projeto pedagógico em que ele é exigência para obtenção de diploma. Isto se aplica diretamente ao curso de Serviço Social.

## Como é o estágio no curso de Serviço Social?

O estágio em Serviço Social é obrigatório. Ele prevê carga horária mínima regulamentada pelo MEC (que é obrigatoriamente de, no mínimo, 15% do total de horas previstas para todo o seu curso). É obrigatório que ele aconteça com dupla supervisão: de campo (em instituição em que haja assistente social para a tarefa) e acadêmica (na unidade de ensino, também exercida por profissional assistente social).

## Quais as leis que regulamentam o estágio?

Há legislação federal (Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a regulação do estágio em território nacional) e internas ao Serviço Social (Resolução CFESS nº 533, de 29 de outubro de 2008). Algumas universidades e/ou instituições de ensino também possuem regulamentações próprias sobre estágio.

## O que é termo de compromisso?

É o documento que estabelece as condições em que ocorrerá o estágio, obedecidas as disposições legais. No acordo firmado entre unidade de ensino e campo de estágio, fica prevista a adequação do campo de estágio à proposta pedagógica do curso. É preciso considerar o período, etapa ou fase do curso em que você se encontra. Também são previstos, no mesmo termo, horários de cumprimento do estágio e a carga horária total a ser cumprida, em cumprimento às exigências da formação profissional.

## Dúvidas frequentes que estudantes de Serviço Social têm sobre o estágio

### Quais relações o estágio exige entre mim e a instituição em que estudo?

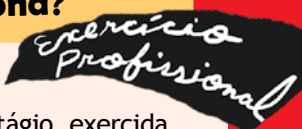
- A responsabilidade pela oferta de campos de estágio a estudantes é da unidade de ensino. O estágio é um momento da formação profissional, e, portanto, **cabe à instituição onde você estuda assegurar o acesso a esse seu direito.**
- É **obrigação** da instituição de ensino (na figura da coordenação de estágio ou de curso) firmar termo de compromisso explicitando como a proposta do campo de estágio se vincula à sua formação. **Você é parte deste termo de compromisso e deve se envolver em sua elaboração e aprovação.**
- Também cabe à instituição avaliar o local onde o estágio ocorrerá, observando se ele é adequado à formação profissional segundo a **Lei Federal 11.788/2008** e se está em acordo com a **Resolução CFESS nº 533/08** no que tange à existência de supervisão de campo, espaço adequado às atividades profissionais e de supervisão, sigilo profissional etc.
- Outra tarefa da instituição de ensino é designar profissional responsável pela supervisão acadêmica de estagiários. A recomendação pedagógica da ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social) é de que sejam turmas pequenas, de no máximo quinze alunos, e organizadas por nível de estágio.



- Cabe, ainda, à instituição de ensino (via coordenação de estágio ou órgão equivalente) o credenciamento do campo de estágio, através do termo de compromisso assinado por todas as partes envolvidas. Todas as unidades credenciadas para receber estágio devem ser informadas ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), em documento que inclua nome e endereço dos campos de estágio, nomes e números de registro profissional de assistentes sociais responsáveis pela supervisão de campo e pela acadêmica.
- A sua instituição de ensino deve emitir a(s) declaração(ões) que você deve apresentar ao CRESS no momento do seu registro profissional, informando os locais de realização de seu estágio durante a totalidade da sua formação, constando a assinatura da coordenação de estágio e/ou de curso da sua unidade de formação, bem como de cada assistente social que exerceu as supervisões de campo, com seus respectivos números de registro profissional, informando a carga horária total de estágio naquela instituição em que você estagiou.
- Você também tem o direito e o dever de informar à unidade de ensino toda e qualquer irregularidade que constatar no seu campo de estágio. Também lhe cabe apresentar relato das atividades desenvolvidas e cumprir todas as tarefas acadêmicas propostas no processo de supervisão acadêmica.

### Quais relações o estágio exige entre mim e quem me supervisiona?

- Você tem direito a receber supervisão direta no campo de estágio, exercida por assistente social com registro no Conselho Regional de Serviço Social necessariamente no estado onde é realizado o estágio. Você pode (e é até recomendável) verificar a situação do registro do seu supervisor ligando para o CRESS-RJ.



- Cada profissional não pode supervisionar mais que um (01) estudante para cada dez (10) horas de sua carga semanal de trabalho. Exemplo: se quem exerce a supervisão de campo trabalha 30 horas em determinada instituição (jornada máxima de trabalho para assistentes sociais) só poderá supervisionar, no máximo, 03 estagiários em cada semestre.
- Você tem direito a receber supervisão e orientação acadêmica de estágio por docente que tenha formação em Serviço Social (necessariamente assistente social que exerça a docência de nível superior, e que tenha registro profissional no CRESS).
- Em conjunto com quem te supervisiona (no campo e no âmbito acadêmico) você deve elaborar um plano de estágio, que preveja as atividades a serem realizadas e outros aspectos que contemplem esse importante momento de sua formação.
- Às pessoas responsáveis por sua supervisão também caberão o acompanhamento e avaliação do estágio, ou seja, de todo o seu processo de formação naquela unidade.



Todas essas regras valem para os estágios obrigatórios (curriculares) e para os não obrigatórios (extracurriculares).

**Importante:** você não pode substituir o exercício da profissão de Serviço Social. Isso pode caracterizar exercício ilegal da profissão, e você, profissional(is) responsável(is) pela supervisão, unidade de ensino e instituição campo de estágio **estarão passíveis de responsabilização**, no marco da legislação brasileira.

**Lembre-se:** você é alguém em processo de formação e, embora possa realizar atividades do cotidiano profissional, estas só podem ser feitas sob supervisão direta, garantindo a máxima qualidade dos serviços prestados à população usuária.

## Quais relações o estágio exige entre mim e a instituição em que faço estágio?

É obrigação da instituição que se coloca como campo de estágio formalizar termo de compromisso junto à unidade de ensino superior e junto a cada estudante, comprometendo-se ao cumprimento dos termos acordados.

### Outras responsabilidades previstas para o campo de estágio:

- oferecer espaço adequado à formação nos aspectos socioprofissionais e culturais;
- indicar assistente social do seu quadro permanente de pessoal, caso seja do seu desejo e interesse, para exercer a supervisão de campo;
- contratar, em favor de quem estagia, seguro contra acidentes pessoais;
- diminuir a carga horária de estágio em período de provas e avaliações.

### Além disso, há algumas obrigatoriamente a serem observadas:

- concessão de bolsa e/ou auxílio e obrigatoriedade de supervisão acadêmica e da supervisão de campo em casos de estágio não obrigatório;
- concessão de recesso de trinta dias, a título de férias, para quem estagia por mais de um ano no mesmo campo de estágio. Se o estágio for realizado em tempo menor, é preciso calcular proporcionalmente o período de recesso;
- manter à disposição dos órgãos de fiscalização documentos que comprovem a efetiva realização do estágio, como por exemplo, o plano de estágio e cópia do termo de compromisso.

